



Conselho Municipal de Educação de Luziânia – CME
Rua Major Elizeu de Araújo Melo, 78, Centro
Bairro: Centro – Fone: 99295-4493
e-mail: luzianiacme@gmail.com
Luziânia-GO

Resolução CME n° 024, de 10 de junho de 2024.

Dispõe sobre a Obrigatoriedade da promoção de cursos de capacitação em noções básicas de Primeiros Socorros para as instituições de Ensino jurisdicionados ao Sistema Municipal de Ensino de Luziânia-GO.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LUZIÂNIA - CME no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal n° 2.846 de 03 de junho de 2005, Carta Magna de 1.988 (CF/88), Lei 9.394/1996 – Lei de Diretrizes da Educação (LDB), Lei 8.069 de 13 de junho 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei 13.722 de 4 de outubro de 2018 -Torna obrigatória a capacitação em noções básicas de primeiros socorros de professores e funcionários de estabelecimentos de ensino públicos e privados de educação básica e de estabelecimentos de recreação infantil, Lei Municipal de Luziânia n° 3.931 de 2 de junho de 2017, Recomendação CME n° 02, de 15 de abril de 2019.

A Lei n° 13.722/2018 foi promulgada com o objetivo de identificar e agir preventivamente em situações de emergência e urgência médicas, até que o suporte médico especializado, local ou remoto, se torne possível para atender o aluno, e,

Resolve:

Art. 1º É obrigatório à capacitação em noções básicas de primeiros socorros nas instituições de ensino públicas e privadas, devendo acontecer anualmente.

Art. 2º A capacitação em noções básicas de primeiros socorros é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação para os professores e demais servidores da Rede Pública Municipal de Ensino. As escolas da Iniciativa Privadas ficam encarregadas de promoverem essa capacitação para o seu corpo docente e seus colaboradores, por meio de profissionais habilitados.

Art. 3º Todas as unidades de ensino deverão comprovar a certificação do curso junto ao Conselho Municipal de Educação até o dia 30 de junho de cada ano, e os mesmos devem ser afixados em local visível nas unidades escolares, bem como, os nomes dos profissionais capacitados.

Art. 4º As unidades escolares que não cumprirem o disposto no art. 1º desta resolução, estão sujeitas as penalidades previstas no artigo 4º da Lei 13.722/2018.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data da sua aprovação.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (CMEL), aos 10 dias do mês de junho de 2024.

Claudiana Dias Santos
Vice-Presidente do CMEL

Conselheiros

Antônio Francisco Jacaúna Neto
Claudiana Dias Santos
Clenira da Silva Borges
Deise dos Santos Alves
Francisco Everton de S. Barros Junior
Lídia Tenório da Silva
Oceli Fernandes da Silva
Sueli Mamede Lobo Ferreira
Tiago Augusto de Amorim Souza
Vanusa Freire de Lima Carvalho